|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO |  |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Orientações os CAU/UF sobre os RRTs emitidos manualmente em 2020, denominados de “RRTs Provisórios”, cujos profissionais não regularização o RRT no SICCAU após expirado o prazo de 30 dias de validade legal. |

DELIBERAÇÃO Nº 032/2021 – CEP – CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, nos dias 12 e 13 de agosto de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/ BR nº 22, de 4 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, que regulamenta as regras e condições para o RRT no CAU, operacionalizadas por meio de funcionalidades implementadas no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU);

Considerando que os CAU/UF criaram e instituíram um documento próprio de formulário de requerimento de RRT, adotado durante a inoperância do SICCAU em setembro de 2020, a ser preenchido e registrado no CAU/UF de forma manual, em caráter emergencial e com prazo de validade por tempo determinado de 30 dias de sua emissão;

Considerando as respostas enviadas pelos CAU/UF ao Ofício Circular nº 053/2020- PRES-CAU/BR, de 23/12/2020, em atendimento à Deliberação nº 062/2020 da CEP-CAU/BR, que solicitou informações sobre os procedimentos adotados pelos CAU/UF para instituição de um documento manual chamado por eles de RRT “provisório”, em setembro de 2020;

Considerando as respostas enviadas por 12 (doze) CAU/UF em atendimento, à Deliberação nº 14/2021 da CEP-CAU/BR, enviada pelo protocolo SICCAU e Ofício Circular nº 039 de 09/6/2021, solicitando informações sobre os arquitetos e urbanistas que usaram RRT Provisório, mas não efetuaram a regularização do correspondente RRT no SICCAU;

Considerando que, mediante a análise das informações enviadas pelos CAU/UF, aproximadamente 45% dos RRT provisórios, emitidos pelos CAU/UF em setembro de 2020 com prazo de validade de apenas 30 dias, não foram devidamente regularizados pelos profissionais no SICCAU até julho de 2021; e

Considerando o art. 3º da Resolução CAU/BR nº 22/2012, que esclarece: *“a fiscalização do exercício profissional deverá guiar-se por princípios de natureza educativa, com campanhas visando prioritariamente orientar a atuação dos profissionais e prevenir a ocorrência de possíveis ilícitos ao invés da atuação simplesmente punitiva, buscando dar prioridade à inteligência em relação à ação ostensiva”.*

DELIBERA:

1 - Orientar os CAU/UF, que adotaram o documento manual “RRT Provisório”, sobre a necessidade de controlar, auditar e fiscalizar os atos e ações praticadas, a fim de regularizar a situação dos profissionais que não efetuaram o devido RRT no SICCAU dentro do prazo de validade de 30 dias do documento, buscando agir de forma orientativa, visando prevenir a ocorrência de possíveis ilícitos;

2 - Recomendar aos CAU/UF que adotaram o RRT “provisório” em 2020 a realização de diligências, encaminhando comunicação formal ao arquiteto e urbanista na situação citada no item 1 acima, seguindo os meios previstos no § 5º do Art. 46 da Resolução CAU/BR nº 91/2014, de forma a informar o profissional sobre:

1. a irregularidade constatada relativa ao RRT “provisório” cuja validade expirou;
2. o prazo de 10 dias para se manifestar ou efetuar o devido RRT no SICCAU; e
3. as cominações legais previstas na Lei 12.378/2010 a que estão sujeitos por infração à regulamentação profissional devido à ausência de RRT.

3 - Solicitar à Presidência do CAU/BR que:

1. oficie as presidências dos CAU/UF sobre as orientações dispostas nos itens 1 e 2 acima, e
2. envie esta Deliberação, junto com o Ofício Circular enviado aos CAU/UF, à coordenação da RIA – Rede Integrada de Atendimento do CAU/BR, para divulgação aos CAU/UF, ratificando a necessidade de conhecimento e providências por parte das equipes técnicas responsáveis por análises e auditorias de RRTs.

4 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
|  1 | SGM | Comunicar o Gabinete e tramitar o novo protocolo para Presidência | Até 5 dias do recebimento dos protocolos |
|  2 | Presidência | - Enviar esta Deliberação e Oficio Circular por protocolo aos CAU/UF (conforme minuta), e- Enviar esta Deliberação e o Oficio Circular para coordenação da RIA | Até 15 dias do recebimento do protocolo |
|  3 | RIA | Realizar a divulgação aos CAU/UF conforme solicitado no item 3b acima  | Até 15 dias do recebimento do protocolo |

5 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 12 de agosto de 2021.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0100-01/2020, que trata sobre a realização de reuniões virtuais, e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO

Coordenadora da CEP-CAU/BR

107ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR

Videoconferência

Folha de Votação

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| UF | Função | Nome | Votação |
| Sim | Não | Abst | Ausên |
| RN | Coordenadora | Patrícia Silva Luz de Macedo  | X |  |  |  |
| RO | Coordenadora-Adjunta | Ana Cristina Lima B. da Silva | X |  |  |  |
| MS | Membro | Rubens Fernando P. de Camillo | X |  |  |  |
| MT | Membro | Marcel de Barros Saad | X |  |  |  |
| PA | Membro | Alice da Silva Rodrigues Rosas | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Histórico da votação:107ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BRData: 12/8/2021Matéria em votação: Orientações os CAU/UF sobre os RRTs emitidos manualmente em 2020, denominados de “RRTs Provisórios”, cujos profissionais não regularização o RRT no SICCAU após expirado o prazo de 30 dias da emissão do documento.Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Impedimento (0) Total de votos (5) Ocorrências: Assessoria Técnica: Claudia Quaresma Condução dos trabalhos (coordenadora): Patrícia S. Luz de Macedo |